



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 034/2015/TJPA
REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2015/TJPA

Aos 06 dias do mês de novembro de 2015, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº 3089, bairro do Souza, cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.567.897/0001-90, doravante denominado TJPA, por seu Secretário de Administração, **ANÍBAL CORREA PINHEIRO**, brasileiro, servidor público, RG nº. 1562404 PC/PA, CPF/MF nº. 391.715.662-87, designado pela Portaria nº. 470/2015-GP, publicada no Diário de Justiça de 03 de fevereiro de 2015, residente e domiciliado nesta cidade de Belém, residente e domiciliado nesta cidade de Belém, nos termos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; do Decreto Estadual nº. 876, de 29 de outubro de 2013; da Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1993 (Código de Defesa do Consumidor); e pelas demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº. 042/2015/TJPA (processo nº PA-PRO-2015/01052) para o Registro de Preços nº 034/2015/TJPA, conforme homologação da Secretaria de Administração deste Egrégio Tribunal, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará em 04 de novembro de 2015, registram-se os preços oferecidos pela empresa **MAIS SEGURANÇA COMERCIALIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA. – EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.906.451-0001-02, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à Rodovia do Tapanã, nº. 81, Bairro Tapanã (Icoaraci), CEP. 66825-522, email: maisextintores@bol.com.br, telefone: (91) 3033-4653 / 3278-6871 doravante denominada EMPRESA, neste ato representada por Ronaldo Tenório da Silva, portador do RG nº. 1303712 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 256.988.852-49, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar para o Grupo 1 do certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente Ata é o Registro de Preços para prestação de serviço de recarga e manutenção dos extintores de incêndio, bem como a reposição de peças danificadas dos referidos extintores, deste Tribunal de Justiça, na região Metropolitana de Belém, nos termos e condições previstos nos Anexo I do edital, parte integrante desta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

Esta Ata de registro de preços é documento vinculativo obrigacional e seu prazo de validade não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, contado da publicação na Imprensa Oficial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Durante o prazo de validade desta Ata, o TJPA não estará obrigado a contratar o objeto referido na cláusula primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à EMPRESA, sendo, entretanto, lhe assegurado a preferência de contratação em igualdade de condições.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A partir da assinatura da presente Ata, a EMPRESA assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, aos pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas neste instrumento e no termo de referência, ficando sujeita, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A retirada da nota de empenho será a caracterização do compromisso de efetuar a prestação dos serviços do objeto da presente Ata.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

Os preços ofertados pela EMPRESA constam de sua proposta, parte integrante desta Ata e de acordo com a tabela abaixo:

Grupo 01				
Item	Especificação	Quantitativo	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Recarga de extintor tipo CO2 de 06 kg.	400 unidades	46,00	18.400,00
2	Recarga de extintor tipo AP de 10 l.	350 unidades	13,40	4.690,00
3	Recarga de extintor tipo PQS BC de 12 kg.	5 unidades	61,50	307,50
4	Recarga de extintor tipo PQS BC de 06 kg.	300 unidades	24,40	7.320,00
5	Recarga de extintor tipo PQS BC de 04 kg.	200 unidades	18,85	3.770,00
6	Recarga de extintor tipo PQS ABC de 06 kg.	400 unidades	45,00	18.000,00
7	Recarga de extintor tipo PQS ABC de 04 kg.	200 unidades	36,50	7.300,00
Total do Grupo (R\$)			59.787,50	

PARÁGRAFO ÚNICO – Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação desta Ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao TJPA promover as negociações junto a EMPRESA, observadas as disposições contidas na alínea “d”, do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o TJPA convocará a EMPRESA para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se a EMPRESA não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ordem de classificação das empresas que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e a EMPRESA não puder cumprir o compromisso, o TJPA poderá:

I – liberar a EMPRESA do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de prestação dos serviços, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II – convocar as demais empresas para assegurar igual oportunidade de negociação.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO QUINTO – Não havendo êxito nas negociações, o TJPA deverá proceder à revogação da Ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO SEXTO – O registro da EMPRESA será cancelado quando:

- I – descumprir as condições da Ata de registro de preços;
- II – não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido pelo TJPA, sem justificativa aceitável;
- III – não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticado no mercado; ou
- IV – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº. 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do parágrafo anterior será formalizado por despacho do TJPA, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO OITAVO – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:

- I – por razão de interesse público; ou
- II – a pedido da EMPRESA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da apresentação da respectiva nota fiscal, e desde que cumpridos todos os critérios estabelecidos no termo de referência (Anexo I) e estando devidamente atestada a nota.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito através de crédito em conta corrente mantida pela EMPRESA no Banco do Brasil, agência nº. 11383-5, conta corrente nº. 21609-7, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura emitida pela mesma em correspondência aos bens fornecidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A nota fiscal ou fatura deverá vir acompanhada obrigatoriamente dos comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, demonstrada através de consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e ao site da Justiça do Trabalho competente ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Poderá o TJPA descontar o valor correspondente aos danos a que a EMPRESA der causa das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO QUARTO – O TJPA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou a indenizações devidas pela EMPRESA, nos termos desta Ata.

PARÁGRAFO QUINTO – Nenhum pagamento isentará a EMPRESA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do material/equipamento.

PARÁGRAFO SEXTO – Para efeito de pagamento, o TJPA procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

PARÁGRAFO SÉTIMO – No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a EMPRESA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo TJPA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

Sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

São obrigações da EMPRESA além das previstas nesta Ata de registro de preços, a seguir especificadas, as demais previstas no edital e no termo de referência:

I – Executar fielmente o objeto da presente Ata de registro de preços, obedecendo rigorosamente às exigências e especificações contidas no termo de referência, Anexo I do edital, que é parte integrante desta Ata.

II – Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo TJPA.

III – Comunicar ao TJPA toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a vigência da Ata e prestação dos serviços;

IV – Manter durante a vigência da Ata de registro de preços as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital convocatório apresentando, sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica.

V – Acatar todas as exigências do TJPA, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

VI – Atender às especificações contidas nesta Ata de registro de preços, no edital convocatório, no termo de referência e na sua proposta, aos quais a EMPRESA fica vinculada.

VII – Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, sujeitando-se às penas e às multas estabelecidas no edital e nesta Ata, além da aplicação daquelas previstas na Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, sem prejuízos das demais.

VIII – Assumir, por sua conta exclusiva, todos os custos e encargos resultantes da execução do objeto desta Ata de registro de preços, inclusive impostos, taxas, fretes, emolumentos e suas majorações, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto registrado.

IX – Em nenhuma hipótese poderá a EMPRESA veicular publicidade acerca do objeto da presente Ata de registro de preços.

X – A EMPRESA se sujeita às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº. 8.078/1990.

XI – A EMPRESA não poderá possuir em seu quadro de sócios e empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de desembargadores e juizes vinculados ao TJPA, bem como de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, conforme art. 3º da Resolução nº. 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

XII – Cumprir as demais obrigações constantes do Termo de Referência.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO TJPA

São obrigações do TJPA, além das demais previstas nesta Ata de registro de preços e nos anexos que integram e complementam o edital convocatório:

- I – Efetuar o pagamento das notas fiscais/faturas na forma e prazo estabelecidos.
- II – Observar para que, durante a vigência da Ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- III – Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
- IV – Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da EMPRESA.
- V – Comunicar à EMPRESA quaisquer irregularidades no serviço objeto desta Ata, objetivando a imediata reparação.
- VI – Atestar a prestação e a aceitação dos serviços, bem como sua adequação às especificações exigidas, rejeitando os que não estiverem de acordo com as especificações do termo de referência, por meio de notificação à detentora do preço registrado.
- VII – Acompanhar e fiscalizar os serviços, anotando em registro próprio os defeitos detectados na prestação e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam correção por parte da EMPRESA.
- VIII – Cumprir as demais obrigações constantes do Edital e do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização ficarão sob a responsabilidade da Coordenadoria Militar, por intermédio do servidor 1º TEN. QOBM Marcos Ramalho Júnior, matrícula 120324.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O TJPA promoverá o acompanhamento e fiscalização do objeto desta Ata, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização pelo TJPA não exclui nem reduz a responsabilidade da EMPRESA por quaisquer irregularidades na prestação do objeto, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Pará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, se for o caso, sem prejuízo das multas previstas no edital, nesta Ata de registro de preços e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/1993, garantido o direito à ampla e prévia defesa, a EMPRESA que:

- a) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de registro de preços, não retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto desta Ata;
- e) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- f) falhar ou fraudar na execução do objeto desta Ata;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pelo atraso na prestação dos serviços, pela inexecução total ou parcial do objeto desta Ata de registro de preços, pelo não atendimento às especificações contidas no termo de referência (Anexo I), e descumprimento de qualquer obrigação prevista no edital, nesta Ata e nos instrumentos afins, o TJPA poderá aplicar à EMPRESA as seguintes sanções, além das previstas no *caput* desta cláusula, garantida a ampla e prévia defesa:

- a) advertência;
- b) multa, nos termos descritos no parágrafo quarto;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas no *caput* desta cláusula e nas alíneas *a* e *c* do parágrafo primeiro poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea *b* do parágrafo primeiro, facultada a defesa prévia da EMPRESA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que a EMPRESA foi oficialmente comunicada, salvo para a sanção estabelecida na alínea *c* do parágrafo primeiro, cuja defesa deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias, contado da abertura de vista.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a EMPRESA descumprir qualquer obrigação, e será expedida pela Presidência do TJPA.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à EMPRESA pelo atraso injustificado na prestação do objeto, e será aplicada nos seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na prestação do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso na prestação do objeto, calculado desde o primeiro dia de atraso sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

c) até 5% (cinco por cento) sobre o valor total desta Ata, por descumprimento do prazo de prestação dos serviços, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas *a* e *b* deste subitem;

d) até 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de registro de preços ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total de prestação dos serviços, ou rescisão da nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas *a*, *b* e *c* deste subitem.

e) até 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula desta Ata, exceto prazo de execução e casos previstos nas alíneas anteriores.

PARÁGRAFO QUINTO – A multa será formalizada por termo de aplicação de penalidade e será executada após regular processo administrativo, garantida à EMPRESA o direito de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos dos §§2º e 3º do art. 86 da Lei nº. 8.666/1993, na seguinte ordem:

- a) mediante desconto no valor das parcelas devidas à EMPRESA; e
- b) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

PARÁGRAFO SEXTO – Se preferir, poderá a EMPRESA efetuar o pagamento ou autorizar expressamente o desconto do valor da multa aplicada dos pagamentos pendentes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO SÉTIMO – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega do objeto, se dia de expediente normal no TJPA, ou no primeiro dia útil seguinte.

PARÁGRAFO OITAVO – Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado o atraso não superior a 05 (cinco) dias.

PARÁGRAFO NONO – O TJPA poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

a) Para fins de aplicação deste parágrafo, será considerado irrisório valor igual ou inferior a 2% (dois por cento) do previsto no art. 24, II da Lei nº 8.666/1993.

b) Nos casos de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a penalidade deverá ser aplicada cumulativamente com os efeitos e o valor de multa cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente.

c) Para determinar a reincidência no descumprimento do ajuste, serão considerados os antecedentes da EMPRESA nos últimos 12 (doze) meses, contados a partir da primeira ocorrência, ainda que sobrestada, não importando se decorrente de fato gerador distinto.

d) Para efeito de enquadramento como valor irrisório, deverá ser considerado, individualmente, cada evento incidente sobre o mesmo fato gerador da obrigação que resulte em aplicação da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e a Ata de registro de preços poderão ser rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que deverá ser penalizado na forma da alínea *b* do parágrafo quarto.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A sanção pecuniária prevista na alínea *e* do parágrafo quarto não se aplica nas hipóteses de rescisão que não ensejam penalidades.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A sanção de impedimento prevista no *caput* desta cláusula será aplicada de acordo com os prazos a seguir:

a) por até 01 (um) ano, quando a licitante vencedora convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a Ata de registro de preços, retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização (*caput*, alínea *a*); deixar de entregar a documentação exigida para o certame (*caput*, alínea *b*); ou não mantiver sua proposta, injustificadamente (*caput*, alínea *e*);

b) de 01 (um) a 02 (dois) anos, quando a EMPRESA ensejar o retardamento da execução do objeto desta Ata de registro de preços, devendo ser considerados os prejuízos causados à Administração (*caput*, alínea *d*);

c) de até 02 (dois) anos, quando a EMPRESA falhar na execução do objeto desta Ata de registro de preços (*caput*, alínea *f*);

d) de até 05 (cinco) anos, quando a EMPRESA apresentar documento falso ou fizer declaração falsa (*caput*, alínea *c*); fraudar na execução do objeto desta Ata de registro de preços (*caput*, alínea *f*); comportar-se de modo inidôneo (*caput*, alínea *g*); ou cometer fraude fiscal (*caput*, alínea *h*).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a EMPRESA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de impedimento aplicada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A declaração de inidoneidade, sua extinção e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinados ou vinculados à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº. 8.666/1993.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Assegurado o direito à ampla e prévia defesa e ao contraditório, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e obrigatoriamente registrada no SICAF devendo constar:

- a) a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- b) o prazo do impedimento para licitar e contratar ou da declaração de inidoneidade;
- c) o fundamento legal da sanção aplicada;

d) o nome ou a razão social da empresa punida, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal (CPF/CNPJ).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – As sanções serão aplicadas pela Presidência do TJPA, à vista dos motivos informados na instrução processual.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – É facultado à EMPRESA interpor recurso contra a aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento (suspensão temporária) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Da declaração de inidoneidade aplicada caberá pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a penalidade, que deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Esta Ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade autárquica e fundacional que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do TJPA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As demais entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso desta ata, deverão consultar o TJPA para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá à EMPRESA, beneficiária da Ata de registro de preços, observadas as condições aqui estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta Ata, assumidas com o TJPA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos serviços registrados nesta Ata para o TJPA.

PARÁGRAFO QUARTO – O quantitativo decorrente das adesões a esta Ata não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado nesta Ata para o TJPA, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

PARÁGRAFO QUINTO – O TJPA somente poderá autorizar a adesão a esta Ata após a primeira contratação solicitada em 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

PARÁGRAFO SEXTO – Após autorização do TJPA, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência desta Ata.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO SÉTIMO – Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pela EMPRESA das obrigações assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao TJPA.

PARÁGRAFO OITAVO – É facultada aos órgãos e entidades municipais, distritais ou de outros Estados a adesão a esta Ata, devendo-se dar prioridade aos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE GERENCIAMENTO

O TJPA será o órgão responsável pelos atos de controle e administração desta Ata de registro de preços e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, as empresas para os quais serão emitidos os pedidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O gerenciamento das obrigações contratuais objeto desta Ata será efetuado pela Comissão de Registro de Preços do TJPA, com autoridade para exercer, como representante da Administração do TJPA, toda e qualquer ação de orientação geral e acompanhamento na execução dos serviços objeto da presente Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A convocação das empresas pelo TJPA será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar o respectivo pedido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A EMPRESA convocada na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar a nota de empenho e a ordem de autorização, ou não cumprir as obrigações estabelecidas nesta Ata de registro de preços, estará sujeita às sanções previstas no edital e neste instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando comprovada uma dessas hipóteses, o TJPA poderá indicar a próxima EMPRESA a ser destinado o pedido, na ordem de classificação, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da contratação objeto desta Ata correrão à conta de recursos consignados no orçamento do TJPA para os exercícios alcançados pelo prazo de vigência da Ata de registro de preços, a cargo do TJPA, tomadas as cautelas de realização de empenho prévio a cada demanda para execução do objeto da presente Ata, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectiva nota de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Será incluído nesta Ata o registro das licitantes que aceitarem cotar os preços iguais aos da licitante vencedora na ordem de classificação do certame.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A ordem de classificação das licitantes registradas na Ata deverá ser respeitada nas contratações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A condição estabelecida no *caput* desta cláusula tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Integram esta Ata: o edital do Pregão Eletrônico nº. 042/2015/TJPA, o termo de referência e a proposta da empresa classificada em primeiro lugar no supracitado certame.

PARÁGRAFO QUARTO – Homologado o resultado do pregão, a licitante vencedora, observado o disposto no art. 14 do Decreto Estadual nº. 876/2013, será convocada para assinar esta ata de registro de preços



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
 Coordenadoria de Convênios e Contratos

através da Coordenadoria de Convênios e Contratos, devendo devolver as vias assinadas, ou comparecer para o ato, em até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da convocação.

PARÁGRAFO QUINTO – Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes da Lei nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 876/2013, da Lei nº. 8.078/1993 e da Portaria nº. 5.132/2013 do Gabinete da Presidência do TJPA.


PARÁGRAFO SEXTO – O resumo da Ata de registro de preços será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará no prazo de até 10 (dez) dias, contados da sua assinatura, condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belém, 06 de novembro de 2015.



ANÍBAL CORRÊA PINHEIRO
 Secretário de Administração





RONALDO TENÓRIO DA SILVA

Mais Segurança Comercialização de Equipamentos de Proteção LTDA. – EPP

Testemunhas:


 CPF: 888003342-53


 CPF: 004.054.412-58



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

ANEXO 1 - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Este certame tem por objeto o Registro de Preços para a prestação de serviço de recarga e manutenção dos extintores de incêndio, bem como a reposição de peças danificadas dos referidos extintores, deste Tribunal de Justiça, na Região Metropolitana de Belém, pelo período de 12 (doze) meses.

2. JUSTIFICATIVA

As unidades do Tribunal de Justiça do Pará necessitam de equipamentos de segurança contra incêndios e pânico, dentre os quais, os extintores, cujo funcionamento visa garantir a segurança das instalações em caso de sinistro. Assim sendo, *eventualmente* há a necessidade de serviço de recargas dos extintores, que se dão em função do vencimento anual previsto em norma específica, devendo ser realizado por empresa qualificada e habilitada, no intuito de prover ao TJPA o funcionamento dos extintores de incêndio essenciais à segurança de suas unidades.

3. ESPECIFICAÇÃO

As demandas para o serviço de recarga estão especificadas conforme descrição abaixo:

Lote	Item	Descrição	Quantitativo
ÚNICO	1	Recarga de extintor tipo CO2 de 06 kg.	400 unidades
	2	Recarga de extintor tipo AP de 10 l.	350 unidades
	3	Recarga de extintor tipo PQS BC de 12 kg.	5 unidades
	4	Recarga de extintor tipo PQS BC de 06 kg.	300 unidades
	5	Recarga de extintor tipo PQS BC de 04 kg.	200 unidades
	6	Recarga de extintor tipo PQS ABC de 06 kg.	400 unidades
	7	Recarga de extintor tipo PQS ABC de 04 kg.	200 unidades

4. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DESEMPENHADAS PELA PESSOA JURÍDICA

4.1. Entende-se como objeto deste certame, o serviço de recarga de extintores de incêndio existentes e de propriedade deste TJPA, **quando houver necessidade e for solicitado pelo mesmo;**

4.2. A empresa deverá realizar o controle dos prazos de validade das cargas, efetuando as recargas e testes hidrostáticos necessários e, que deverão estar em conformidade com as NBR 12962/1998 (ABNT) e NBR 12693/2010 (ABNT).

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Efetuar o pagamento dos fornecimentos executados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências desta contratação;

5.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

5.3. Comunicar à contratada, quaisquer irregularidades objetivando a imediata reparação;

5.4. Executar, por meio da Coordenadoria Militar, a fiscalização e o acompanhamento da execução e do fornecimento, bem como o ateste das faturas correspondentes ao objeto contratado;

5.5. Permitir o livre acesso dos empregados da contratada nas dependências do Tribunal de Justiça, desde que, os mesmos estejam devidamente identificados e acompanhados por integrantes da Coordenadoria Militar.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Cumprir todas as exigências e especificações constantes neste certame;

6.2. Permitir à Coordenadoria Militar o direito de acompanhar as recargas nas dependências da empresa contratada, caso o Tribunal de Justiça entenda necessário;

6.3. Controlar os prazos de validade das cargas dos extintores de incêndio de propriedade do Tribunal de Justiça;

6.4. Efetuar recargas quando do vencimento do agente extintor, realizar o teste hidrostático no período estabelecido, na NBR 12962/98 e outras manutenções necessárias à funcionalidade do extintor de incêndio;

6.5. Ao realizar as recargas dos extintores de incêndio deverá informar formalmente à Coordenadoria Militar, quando da necessidade de reposição de peças (mangueira; válvula...);

6.6. Fornecer extintores reservas no mesmo quantitativo retirado na unidade durante a execução do serviço de recarga;

6.7. Executar diretamente o contrato, sem a transferência de responsabilidade ou subcontratação não autorizada por este Tribunal de Justiça;

6.8. Responder pelos danos causados diretamente à Administração do Tribunal de Justiça ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

6.9. Manter, ainda, os seus empregados uniformizados e identificados por crachá, quando presentes nas unidades do Tribunal de Justiça;

6.10. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do Tribunal de Justiça;

6.11. Manter durante a execução do contrato as condições que ensejaram a contratação;

6.12. Manter com a Coordenadoria Militar deste Tribunal de Justiça, contato telefônico e/ou pessoal para agendamento da retirada e/ou entrega dos extintores de incêndios, pelo telefone (91) 3205 3317;

6.13. Prestar rigorosamente os serviços de acordo com as certificações e normas de segurança determinadas pelos órgãos competentes e fiscalizadores da referida atividade;

6.14. Para a realização do serviço de **Recarga na Região Metropolitana de Belém**, a retirada e devolução será no Almoarifado Central deste TJPA, Rodovia Augusto Montenegro, km 4, s/ nº, Bairro – Parque Verde, Belém/PA; ou em outro endereço dentro da região metropolitana a ser fornecido pela Coordenadoria Militar;

6.15. A Contratada deverá estar obrigatoriamente regularizada junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Pará para realização de serviços de manutenção e recarga de extintores, apresentando assim cópia do Certificado de Conformidade do CBMPA para funcionamento, habite-se ou equivalente do Corpo de Bombeiros do Estado em que se localiza a empresa.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO

A partir do recebimento da Nota de Empenho a devolução dos extintores de incêndio recarregados será no prazo máximo de até 07 (sete) dias a contar da data da coleta no local de retirada.

8. CRITÉRIOS PARA ACEITAÇÃO DO OBJETO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

8.1. Comprovar habilitação para a **execução do serviço de recarga**, através da certificação do INMETRO, Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiro (AVCB) e regularização junto ao CREA;

8.2. Apresentar Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante já forneceu, a contento, objeto compatível com o da presente licitação;

8.3. Os itens do objeto licitado deverão estar devidamente recarregados, pintados, lacrados e com todos os acessórios para o devido funcionamento de acordo com a NBR 12962.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento referente à prestação do serviço será feito mediante a entrega da Nota Fiscal encaminhada pela contratada, de acordo com a Nota de Empenho emitida, e, de acordo com a perfeita e total prestação do serviço contratado;

9.2. O prazo para o pagamento dos serviços será de até 30 (trinta) dias corridos contados da entrega da Nota Fiscal, que estará condicionado à apresentação dos recolhimentos de FGTS e INSS, documentos acessórios que comprovem a conformidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

10. DA GARANTIA DO SERVIÇO

10.1. A contratada deverá prestar garantia para o serviço de recarga de 12 (doze) meses por cada extintor, contado a partir do seu recebimento pelo setor competente;

10.2. Por ocasião da entrega da Nota Fiscal, o fornecedor deverá apresentar o Termo de Garantia devidamente preenchido;

10.3. O prazo para nova retirada e reinstalação dos extintores que apresentarem nível de carga abaixo do padrão, dentro do prazo de garantia, será de 07 (sete) dias úteis, contados da notificação, sem ônus adicional para o Tribunal;

10.4. Durante o período da garantia, a contratada, independentemente de ser ou não o fabricante do objeto, obriga-se a efetuar, sem ônus para o contratante, o reparo ou a substituição de toda e qualquer peça que apresentar irregularidades e/ou defeitos;

10.5. O pedido de substituição ou reparo, durante o período de garantia, será formalizado por telefone, fax, e-mail ou outro meio hábil de comunicação;

10.6. Todas as peças substituídas deverão apresentar padrões de qualidade iguais ou superiores aos utilizados na fabricação do objeto, sempre novas e de primeiro uso, não podendo ser recondiçionadas.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A Fiscalização acompanhará a execução do contrato, bem como anotar e enquadrará as infrações constatadas;

11.2. A Fiscalização deverá, quando julgá-las corretas, atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) e emitir vistos nos demais documentos apresentados pela contratada;

11.3. O fiscal terá livre acesso ao local onde o serviço será prestado, quando houver necessidade;

11.4. A fiscalização será exercida pela Coordenadoria Militar, através do 1º TEN QOBM MARCOS RAMALHO JÚNIOR, matrícula 120324 deste Tribunal de Justiça.

12. DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial e pelo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Termo serão aplicadas as penalidades previstas no instrumento convocatório.

13. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA ACEITABILIDADE DA RESPOSTA

13.1. O critério de julgamento a ser utilizado é o **menor preço global para apenas 01 (um) lote**, desde que atendidas todas as exigências deste Termo de Referência. Justifica-se a contratação por apenas um lote para facilitar a fiscalização do contrato, melhor acompanhamento da execução das recargas e substituição de peças,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

além da possibilidade de auferir melhor preços pela economia da escala.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A execução dos serviços de recarga nos extintores, desde a retirada e a instalação, será feita por etapas, em lotes compatíveis e recomendáveis, a fim de não deixar os setores dos edifícios sem a devida cobertura contra incêndio;

14.2. A contratada deverá entrar em contato previamente com os administradores dos prédios alvos das manutenções nos extintores, para marcar o dia e horário para execução dos serviços;

14.3. A retirada dos extintores de incêndio deverá ser realizada mediante apresentação de recibo emitido em papel timbrado da empresa, no qual deverá constar: a quantidade total dos extintores retirados, modelos, tipo, números de identificação e locais de instalação. Devendo este recibo ser entregue aos administradores dos prédios onde forem retirados os extintores;

14.4. Dúvidas quanto à realização dos serviços deverão ser esclarecidas junto a fiscalização do referido contrato.

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA

PORTARIA Nº 1931/15 DP-G EM, 04/11/2015

O Defensor Público Geral do Estado em Exercício, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, inciso VIII, da Lei Complementar nº 054 de 07 de fevereiro de 2006.

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do estado, incumbindo-lhe como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a Defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos de forma integral e gratuita aos necessitados.

CONSIDERANDO que são objetivos da Defensoria Pública a primazia da dignidade da pessoa humana, a afirmação do Estado Democrático de Direito, a prevalência e efetividade dos direitos humanos e a garantia dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório;

CONSIDERANDO que é função institucional da Defensoria Pública promover a mais ampla defesa dos direitos fundamentais dos necessitados, abrangendo seus direitos individuais, coletivos, sociais, econômicos, culturais e ambientais, sendo admissíveis todas as espécies de ações capazes de propiciar sua adequada e efetiva tutela;

CONSIDERANDO que ninguém pode ser submetido à detenção ou encarceramento arbitrários, conforme expressa o Art. 7º, III da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica), promulgada pelo Decreto 078/1992;

CONSIDERANDO que toda pessoa detida ou retida deve ser conduzida sem demora à presença de um juiz ou autoridade autorizada pela lei a exercer funções judiciais e tem direito a ser julgada dentro de um prazo razoável ou ser posta em liberdade sem prejuízo de que prossiga o processo, à luz do artigo 7º, III da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica), promulgada pelo Decreto 078/1992;

CONSIDERANDO que é função institucional da Defensoria Pública acompanhar inquérito policial, inclusive com a comunicação imediata da prisão em flagrante pela autoridade policial quando o preso não constituir advogado.

CONSIDERANDO que é função institucional da Defensoria Pública atuar na preservação e reparação dos direitos de pessoas vítimas de tortura, abusos sexuais, discriminação ou qualquer outra forma de opressão ou violência, propiciando o acompanhamento e o atendimento interdisciplinar das vítimas.

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Conselho Nacional de Justiça, o Tribunal de Justiça do Estado do Pará e a Defensoria Pública do Estado do Pará, no sentido de aplicar projeto piloto de realização de Audiências de Custódia aos presos em flagrante na comarca da capital;

CONSIDERANDO o Processo nº 2015/478513;
RESOLVE:

Art. 1º. Designar os Defensores Públicos Paulo Roberto Silva Avelar, Carmem Elizabeth Aragão Addano Haber, Carlos Alberto Macedo Monteiro, titulares das Defensorias Públicas de Flagrantes, para atuarem perante as Varas de Inquéritos Policiais da Capital, inclusive nas audiências de custódia.

Art. 2º. Designar os Defensores Públicos Edgar Morsira Alamar, Vladimir Augusto de Carvalho Lobo e Avelino Koenig, Daniel Sabbag e Anna Izabel e Silva Santos para, subsidiariamente, e sem prejuízo de suas demais atribuições, atuarem nas audiências de custódia realizadas pelas Varas de Inquéritos Policiais da Capital.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se,
JOSE ADAUMIR ARRUDA DA SILVA
Defensor Público Geral, Em Exercício

Protocolo 895659

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 1930/15 DP-G BELÉM, 03/11/2015.

Interrompe aos 15 dias a Licença Prêmio da Defensoria Pública ANELYSE SANTOS DE FREITAS, matrícula nº 5634504, concedido pela PORTARIA Nº 1759/15, referente ao triênio 2003/2006 prevista inicialmente com gozo de 05/10/15 a 03/11/15. Transferindo os 15 dias restantes de gozo para 15/02/2016 a 29/02/2016.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
LUIS CARLOS DE AGUIAR PORTELA
Defensor Público Geral

Protocolo 895894

DESIGNAR SERVIDOR

PORTARIA Nº 1928/15 DP-G EM, 03/11/15.

Designa Defensores Públicos abaixo relacionados:

I - DANIEL ARCHER FRANCA DA SILVA, matrícula nº 57227140, para atuar nas audiências, processos e atendimentos da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, bem como em sessões do Tribunal do Júri, oferta de razões de apelação dos jurís em que houver participado, visitas carcerárias dos presos provisórios afetos a este ofício e audiências do JECRIM, a contar da data de publicação, até ulterior deliberação;

II - MARCOS ANTONIO DOS SANTOS VIEIRA, matrícula nº 5895968, para atuar nas audiências, processos e atendimentos da 1ª Vara Criminal, bem como em sessões do Tribunal do Júri, oferta de razões de apelação dos jurís em que houver participado, visitas carcerárias dos presos provisórios afetos a este ofício e audiências do JECRIM, a contar da data de publicação, até ulterior deliberação;

III - JANE TELVIA DOS SANTOS AMORIM, matrícula nº 57228050, para atuar nas audiências, processos e atendimentos da 2ª Vara Criminal, bem como em sessões do Tribunal do Júri, oferta de razões de apelação dos jurís em que houver participado, visitas carcerárias dos presos provisórios afetos a este ofício e audiências do JECRIM, a contar da data de publicação, até ulterior deliberação;

IV - MARCOS LEANDRO VENTURA DE ANDRADE, matrícula nº 80845955, para atuar nas audiências, processos e atendimentos da 3ª Vara Criminal, bem como em sessões do Tribunal do Júri, oferta de razões de apelação dos jurís em que houver participado, visitas carcerárias dos presos provisórios afetos a este ofício e audiências do JECRIM, a contar da data de publicação, até ulterior deliberação;

V - GEORGE AUGUSTO DE AGUIAR SOUSA, matrícula nº 5895989, para atuar nas audiências, processos e atendimentos da Vara de Execução Penal, bem como em sessões do Tribunal do Júri, oferta de razões de apelação dos jurís em que houver participado, visitas carcerárias dos presos condenados afetos a este ofício, e audiências do JECRIM, a contar da data de publicação, até ulterior deliberação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se,
LUIS CARLOS DE AGUIAR PORTELA
Defensor Público Geral

Protocolo 895889

PORTARIA Nº 1929/15 DP-G EM, 03/11/15

Designa a Defensoria Pública ELIANA MAGNO GOMES PAES, matrícula 57194429, para atuar no Núcleo Especializado de Atendimento ao Homem - NEAH, a contar de 22/10/2015 até ulterior deliberação, atendendo recomendação médica.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se;
LUIS CARLOS DE AGUIAR PORTELA
Defensor Público Geral

Protocolo 895891

JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

TERMO ADITIVO A CONTRATO

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº. 035/2015/TJPA//Partes: TJPA e a empresa TECC ENGENHARIA LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.424.221/0001-85// Objeto do Contrato: contratação de empresa de engenharia para reforma parcial do Fórum da Comarca de Soure, de acordo com as especificações e obrigações descritas no Convite nº. 004/TJPA/2015// Origem: da licitação realizada na modalidade Convite de nº. 004/TJPA/2015// Objeto do aditivo: Acréscimo de serviços, o estabelecimento do prazo de execução e prorrogação da vigência contratual// Valor do Aditivo: R\$ 42.158,29// Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 0206113377525; Natureza da despesa: 449039; Fonte: 0318// prazo de execução: 30 dias a contar da ordem de serviço// Vigência do Aditivo: 6 meses - 30/11/2015 a 29/05/2016// Data da assinatura: 06/11/2015// Foro: Belém/PA// Responsável pela assinatura: Aníbal Corrêa Pinheiro - Secretário de Administração// Ordenador responsável: Maria de Nazaré Rendeiro Saleme - Secretária de Planejamento.

Protocolo 895883

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Extrato da Ata de Registro de Preço nº. 034/2015/TJPA - Pregão Eletrônico nº. 042/TJPA/2015// Objeto: Registro de Preços para prestação de serviço de recarga e manutenção dos extintores de incêndio, bem como a reposição de peças danificadas dos referidos extintores, deste Tribunal de Justiça, na região Metropolitana de Belém// Empresas: MAIS SEGURANÇA COMERCIALIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.906.451/0001-02, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à Rodovia do Tapanã, nº. 81, Bairro Tapanã (Icoaraci), CEP. 66825-522, e-mail: maisextintores@bol.com.br// Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 02.061.1337.7528, 02.061.1337.7529, 02.061.1337.7530; Natureza da Despesa: 339030, Fonte de Recursos: 0118// Data da assinatura: 06/11/2015// Responsável pela assinatura: Aníbal Corrêa Pinheiro - Secretário de Administração// Ordenador Responsável: Maria de Nazaré Rendeiro Saleme.

Protocolo 895417

Extrato da Ata de Registro de Preço nº. 031/2015/TJPA - Pregão Eletrônico nº. 028/TJPA/2015// Objeto: Registro de Preços para eventual fornecimento de impressos gráficos diversos, para atender às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. // Empresas: empresa DIÁRIO ONLINE - DOL INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS, PORTAL DE INTERNET, GRÁFICA, EDITORA, PUBLICIDADE, PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 14.010.848/0001-06, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à Avenida Almirante Barroso, nº. 2190, Bairro Marco, CEP: 66093-034, telefone: (91) 3084-0178, e-mail: valeria.silva@diariodopara.com.br, valeria.cezar@hotmail.com// F. L. PAES LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.426.492/0001-59, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à Rua João Balbi, nº. 722, CEP: 66055-280, telefone: (91) 3351-5344 / 98298-2224, e-mail: grafamame.yendas@outlook.com, grafamame.me@hotmail.com// GRÁFICA E EDITORA SANTA CRUZ EIRELI - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.373.761/0001-14, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à Passagem Haroldo Veloso, nº. 70ª, Rodovia Transcoqueiro, Bairro Marambaia, CEP: 66115-390, telefone: (91) 3014-9286, e-mail: santacruzjr12@gmail.com// PRINT SOLUTION SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DOCUMENTOS LTDA. - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.928.901/0001-97, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à Avenida Alcindo Cacela, nº. 350, Bairro Umarizal, CEP: 66060-000, telefone: (91) 3249-5437, e-mail: recemacker@printsolutiongrafica.com.br, contato@printsolutiongrafica.com.br// Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 02.061.1334.6824; Natureza da Despesa: 339039, Fonte de Recursos: 0118// Data da assinatura: 22/10/2015// Responsável pela assinatura: Aníbal Corrêa Pinheiro - Secretário de Administração// Ordenador Responsável: Maria de Nazaré Rendeiro Saleme. (República por incorreção, publicação anterior em 22/10/2015)

Protocolo 895638

LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO: nº 016/2015. Processo nº 005196/2015. OBJETO: "AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS UTILIZADOS EM SERVIÇOS DE CARPINTARIA, ALVENARIA E DEMAIS SERVIÇOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DESTA PODER LEGISLATIVO". Data limite para recebimento das Propostas: 19/11/2015 às 09h29min, Data para abertura das propostas: 19/11/2015 às 09h30min, Data para início da disputa de preços: 19/11/2015 às 10h00min, Local: www.licitacoes-e.com.br. Programa de Trabalho: 01.122.1297.4534, Natureza da Despesa: 339030, Origem do Recurso: Tesouro Estadual. Ordenador de Despesas: Márcio Desidério Teixeira Miranda. O Edital poderá ser obtido no site: www.licitacoes-e.com.br, bem como na sede da ALEPA: Rua do Aveiro, 130, Cidade Velha, Belém Pa - sala da Comissão de Pregão, no horário de 08h00min as 14h00min, por meio de mídia digital. COMISSÃO DE PREGÃO

Protocolo 895554

